



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Fernanda Melchionna - PSOL/RS

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer seja desapensado o Projeto de Lei Complementar nº 104/2022 do Projeto de Lei Complementar nº 52/2003.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2022, atualmente apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”.

O art. 142 do mesmo diploma estabelece que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Ocorre que, ao ver desta Parlamentar, não se encontram presentes, de modo suficiente, os pressupostos regimentais de identidade, semelhança ou conexão temática aptos a justificar a tramitação conjunta das proposições em questão.

Embora ambas tangenciem a temática geral das taxas de juros, o exame de seu conteúdo evidencia que o PLP nº 52, de 2003, possui objeto restrito e determinado, limitando-se essencialmente a fixar teto para a taxa de juros cobrada por instituições financeiras, ao estabelecer que não poderá exceder ao dobro da taxa praticada pelo Banco Central do Brasil na remuneração da dívida pública.

Por sua vez, o PLP nº 104, de 2022, apresenta escopo substancialmente mais amplo e conteúdo normativo qualitativamente distinto. Além de disciplinar limites legais para taxas de juros em contratos e operações financeiras, a proposição trata de deveres de transparência contratual, veda a cobrança de juros sobre juros, regula as consequências civis da nulidade contratual, tipifica e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Fernanda Melchionna - PSOL/RS

agrava condutas relacionadas à usura, altera dispositivos da Lei nº 1.521, de 1951, revoga expressamente o Decreto nº 22.626, de 1933, e, sobretudo, introduz disciplina sobre instrumentos de política monetária e de administração de liquidez pelo Banco Central, ao tratar de operações compromissadas, operações de mercado aberto e depósitos voluntários remunerados.

Assim, a coincidência parcial entre as proposições, restrita à limitação de juros, não é suficiente para sustentar a manutenção da apensação, sobretudo quando o projeto apensado veicula disciplina normativa autônoma, mais abrangente e com conteúdo próprio, que extrapola significativamente o objeto da proposição principal. A tramitação conjunta, nesse contexto, compromete a adequada apreciação do mérito específico do PLP nº 104, de 2022, diluindo suas inovações em conjunto heterogêneo de proposições.

Cumpre observar, ainda, que o requerimento que deu causa à apensação fundamentou-se unicamente na semelhança pontual entre os limites de juros previstos nas proposições, sem considerar o conjunto mais amplo e autônomo de matérias disciplinadas pelo PLP nº 104, de 2022, especialmente aquelas relativas à repressão à usura e aos instrumentos de política monetária.

Na prática, a apensação produziu efeito inverso ao pretendido pelo Regimento Interno: em vez de conferir racionalidade procedimental, submeteu uma proposição com conteúdo próprio a uma tramitação morosa e paralisada, comprometendo a apreciação tempestiva de matéria de elevada relevância econômica e social.

A desapensação, portanto, não afronta a racionalidade do processo legislativo; ao contrário, a restabelece, permitindo que o PLP nº 104, de 2022, tenha tramitação compatível com sua extensão temática e com suas especificidades normativas, assegurando a adequada apreciação de seu mérito.

Diante do exposto, mostra-se plenamente cabível e regimentalmente recomendável a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2022, do Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2003, a fim de que a proposição retome tramitação autônoma.

Sala de Sessões, 19 de março de 2026.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

